



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2022

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
A TODOS OS SERVIDORES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação a todos os servidores públicos municipal, desde que ativos, bem como comissionados, contratados e Conselheiros tutelares.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação poderá ser feita mediante Cartão Alimentação a ser fornecido pela Secretaria de Administração e ter caráter indenizatório, e/ou concedida em pecúnia, não se incorporando aos vencimentos dos servidores públicos em razão de constituir-se vantagem desvinculada da remuneração, de acordo com a necessidade e demanda da municipalidade.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 3º O servidor efetivo ou estável ativo que esteja ocupando cargo em comissão ou com função de confiança fará jus a percepção do auxílio alimentação do cargo de efetivo ativo.

§ 4º O auxílio-alimentação não será:

a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor público;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 5º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ou criadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessários.

§ 1º O valor do auxílio alimentação dos servidores efetivos e estáveis ativos (agentes de saúde e agente de endemia), será no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

§ 2º O valor do auxílio alimentação dos servidores contratados, comissionados e conselheiros tutelares, será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º - O valor do auxílio-alimentação estipulado nesta Lei, poderá ser alterado por Decreto, caso haja interesse e disponibilidade orçamentária e financeira do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo os efeitos com relação ao pagamento do valor ao mês de Janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial as leis Municipais 1.739/2019.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 12 de Janeiro de 2022.

SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 006/2022, de 12 de
janeiro de 2022.**

Senhor Presidente, e demais edis:

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para encaminhar o presente projeto de lei, atualizando a legislação com o valor do tíquete- alimentação dos servidores efetivos e estáveis ativos municipais, e acrescentando o valor do auxílio dos servidores contratados, comissionados e conselheiros tutelares.

Trata-se, sem delongas de antiga reivindicação dos parlamentares, dos servidores, bem como de uma serie de pessoas, sendo certo que com a recuperação das finanças e mais um passo em busca da melhoria dos Servidores Municipais.

Certos de contar com vossa compreensão, são essas as razões que nos levam a requerer que seja aprovada a presente proposta, após a elevada apreciação de Vossas Excelências.

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro, ES, 12 de janeiro de
2022.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal